

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no processo de organização, planejamento e realização de concurso público, na modalidade presencial, para o preenchimento de vagas de contidas no quadro de servidores do Município de Morro da Fumaça.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021)

A presente contratação faz-se necessária para o preenchimento de vagas, sob regime estatutário, no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, tendo validade de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Tendo em vista, que a realização de concurso público é espécie de serviço que exige capacidade organizacional específica. Envolve expressiva quantidade de atividades e significativo empenho na realização dos serviços, com foco simultâneo no alto nível de avaliação dos candidatos e na preservação da segurança e confiabilidade dos procedimentos, a fim de que os melhores candidatos sejam selecionados para o ingresso no órgão, bem como para que o certame não seja atingido por nulidades.



Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no processo de organização, planejamento e realização de concurso público, na modalidade eletrônica, para o preenchimento de vagas de contidas no quadro de servidores, uma vez que a Administração não dispõe de estrutura e de pessoal para conduzir as ações de seleção.

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

2. ÁREA REQUISITANTE

<u>Identificação da área requisitante</u>	<u>Nome dos responsáveis</u>
FELIPE PEREIRA NUNES	SECRETÁRIO DO SISTEMA ECONÔMICO

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

O município de Morro da Fumaça não instituiu, até a presente data, o plano de contratação anual, assim impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

São requisitos qualitativos mínimos exigidos em virtude do objeto da contratação:

- A instituição a ser escolhida deverá possuir experiência comprovada na realização de concursos para o preenchimento de vagas de cargos sob regime estatutário, visando a respeitabilidade e confiabilidade decorrentes da eficiência e pontualidade.



- Além disso, deverá cumprir os prazos em todas as etapas do concurso e atender aos requisitos de celeridade, modernidade, segurança e ampla capacidade tecnológica, necessárias para a execução do concurso.
- Deverá possuir mecanismo para prevenção de fraudes, além de mecanismo de segurança na confecção, impressão e deslocamento de provas e deve ser comprometida em promover acessibilidade às pessoas com deficiência durante todas as etapas do concurso em questão.
- Deverá providenciar locais de provas com infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física e facilidades de acesso a todos os candidatos, inclusive dos candidatos com deficiência e mobilidade reduzida.
- Assegurar que os procedimentos de elaboração, impressão e empacotamento e transporte das provas estejam baseados em rígidas normas de segurança, que assegurem a manutenção do sigilo nas várias fases de desenvolvimento dos testes, da elaboração até a impressão e transporte do material definitivo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

A futura contratação é necessária porque há necessidade de recomposição de seu quadro de pessoal, mediante o provimento de cargos públicos efetivos, onde há vagas a serem preenchidas devido a demanda de serviços.

É imprescindível que as vagas aos cargos sejam preenchidas, para que assim, a continuidade dos serviços públicos não seja prejudicada.

Porém para que haja o preenchimento das vagas é necessário realizar processo administrativo para realização de concurso público.

Por fim, a “Constituição da República Federativa do Brasil, em seu inciso II, art. aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei,



ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”

Os cargos que o município pretende preencher através de concurso público são:

Processo Seletivo e ou Concurso 2024				
Saúde				
Cargo	Carga horária	Vagas + CR	Lei	Concurso e ou P. Seletivo
Médico Pediatra	20 hs	1 + CR	1284/08	(S)
Fonoaudiólogo	40 hs	1 + CR	1284/08	(S)
Fisioterapeuta	20 e 30 hs	CR	1284/08	(S)
Oficial administrativo	40 hs	CR	1284/08	(S)
Técnico em Enfermagem	40 hs	CR	1284/08	(S) OBS: Curso sala de vacina
Farmacêutico	40 hs	CR	1284/08	(S)
Zelador	40 hs	01 + CR	1284/08	(S)
Médico Clínico Geral	20 hs	CR	1284/08	(S)
Auxiliar de dentista	40 hs	CR	1340/09	(S)
Médico	40 hs	1 + CR	1340/09	(S)
Técnico em Enfermagem	40 hs	1 + CR	1284/08	(S)
Enfermeiro	40 hs	1 + CR	1284/08	(S)
Dentista	40 hs	1 + CR	1340/09	(S)
Psicólogo Caps	40 hs	1 + CR	0118/19	(C)
Artesão Caps	20 hs	1 + CR	0118/19	(C)
Médico Psiquiatra Caps	04 hs	1 + CR	0118/19	(C)
Terapeuta Ocupacional Caps	20 hs	1 + CR	0118/19	(C)
Nutricionista	40h	1 + CR	1284/08	(S)
Educação				



Cargo	Carga horária	Vagas + CR		Concurso e ou P. Seletivo
Fonoaudiólogo	20 e 40 hs	01 + CR	1277/08	(C)
Assistente social	20e 30 hs	01 + CR	0205/23	(C)
Obras				
				Concurso e ou P. Seletivo
Cargo	Carga horária	Vagas + CR		
Pedreiro	40 hs	CR	1284/08	(C)
Operador de Equipamentos	40hs	01 + CR	1284/2008	(C)
Social				
				Concurso e ou P. Seletivo
Cargo	Carga horária	Vagas + CR		
Orientador Social do Idoso	20 hs	01 + CR	0072/17	(S)
Orientador Físico do Idoso	20 hs	01 + CR	0072/17	(S)
Orientador Físico da Criança e do Adolescente	40 hs	01 + CR	0072/17	(S)
Orientador Social da Criança e do Adolescente	40 hs	01 + CR	0072/17	(S)
Orientador Artístico	40 hs	01 + CR	0072/17	(S)
Facilitador de Dança	08 hs	01 + CR	0072/17	(S)
Facilitador de Música	08 hs	01 + CR	0072/17	(S)
Instrutor de Artesanato	40 hs até	01 + CR	0077/17	(S)
				(C)
Assistente Social	20 hs	01 + CR	0226/23	família acolhedora
				(C)
Psicólogo	20 hs	01 + CR	0226/23	família acolhedora
				(C)
Coordenador	20 hs	01 + CR	0226/23	família acolhedora
Administração				



Cargo	Carga horária	Vagas + CR		Concurso e ou P. Seletivo
Gestor de Contratos	40 hs	01 + CR	1284/08	(C)
Analista de Controle Interno	30 hs	CR	1284/08	(C)

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para fins de substanciar o processo em tela, este estudo técnico preliminar utilizou a prospecção e análise das alternativas possíveis existentes no mercado, e a busca pela solução técnica e economicamente adequada a demanda.

Conforme preconiza a IN nº 73, de 05 de agosto de 2020:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

(...)

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:



I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão.

De acordo com a norma supracitada, foi atendido rigorosamente a pesquisa de preço, tendo como referência o inciso IV da Instrução Normativa supramencionada, ou seja, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços direta com fornecedores.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	01	Serviços	Prestação de serviços especializados de apoio administrativo em recrutamento e seleção de pessoal através de 'CONCURSO PÚBLICO' para a PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA	45.000,000	45.000,00
2	01	Serviços	Prestação de serviços especializados de apoio administrativo em recrutamento e seleção de pessoal através de "PROCESSO SELETIVO" para a PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA	13.800,00	13.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					58.800,00



O valor total estimado para a contratação foi obtido através da Média de Preços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

As soluções identificadas no mercado para atender à necessidade são:

Solução 1: Contratação de terceiros, através de pessoa jurídica especializada, ou;

Solução 2: O próprio município executar os processos de concursos públicos.

A solução escolhida para atender à necessidade será a contratação de terceiros através de pessoa jurídica especializada (solução 1), sendo ela escolhida pelo seguinte motivo:

A solução 2 na qual o próprio município de Morro da Fumaça executar o concurso público é inviável, pois não representa uma atividade rotineira desta entidade, considerando que a mesma não possui estrutura técnico-profissional para realização de tal processo, além da complexidade do objeto, que exige vasta experiência na área.

Conforme já mencionado acima, a execução do procedimento de concurso público é atividade eventual, não detendo o Município em seu quadro de servidores, profissionais habilitados e com atribuições para realizar todas as etapas e executar todos os serviços inerentes a necessidade evidenciada. Portanto, não se mostra economicamente viável o Município dispor em seu quadro de pessoal servidores com atribuições para executar processos de seleção de pessoal, o qual ocorre de forma esporádica, vez que tais servidores acabariam ficando ociosos, onerando assim de forma desnecessária os cofres públicos, em especial os gastos com pessoal.

Além disso, busca-se na realização de concurso público através de pessoa jurídica especializada, a lisura no procedimento, a integridade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com



procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Cumpre salientar, ainda, que a contratação de entidade para a organização e execução de serviços especializados na promoção de concurso público revela-se viável.

Sendo que, as atividades desta natureza, tais como: planejamento, coordenação, fiscalização, elaboração de questões, correção, julgamento de recursos e divulgação de resultado de concursos públicos não constituem atribuições legais exclusivas de cargos efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Morro da Fumaça. Portanto, mostra-se possível a execução indireta dessas atividades, por meio de contratação de entidade externa.

Lembrando que a contratação de pessoa jurídica poderá ser através de instituição brasileira, desde que cumpra com os requisitos exigidos no inciso XV do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Não haverá parcelamento da solução, vez que tal hipótese não condiz com o objeto a ser contratado, o qual deve ser entregue como um todo para que possa atender sua finalidade

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Pretende-se com a contratação almejar qualidade, lisura, eficiência, integridade, economicidade na aplicação dos recursos públicos, utilizando de procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética, arrimo nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para que o processo se conclua na melhor forma possível,



onde a administração municipal possa efetuar as contratações dos servidores aprovados no concurso.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

A providência a ser adotada será a realização de processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no inciso XV do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão realizados processos administrativos individuais para cada entidade citada neste ETP (Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde).

Logo após assinatura do contrato será designado fiscal e gestor de contrato, para que haja acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, os quais já atuaram em outros certames na condição de fiscal de contrato e/ou membro da comissão de concurso público ou processo seletivo, estando assim capacitados

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes na data de emissão deste ETP.

13. IMPACTO AMBIENTAL (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Não vislumbramos qualquer tipo de impacto ambiental perante esse objeto, já que trata somente de execução de serviços de apoio administrativo para realização de concurso público.



14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Os responsáveis por este estudo declaram que:

É viável a contratação.

Morro da Fumaça/SC, 04 de novembro de 2024.

Anderson Rodrigues Salvador
Coordenador Adjunto de Infraestrutura
Matricula 3318

